



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 07 DE OUTUBRO DE 1988.

"DISPÕE SOBRE ASSINATURA DO CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONARISMO PÚBLICO".

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

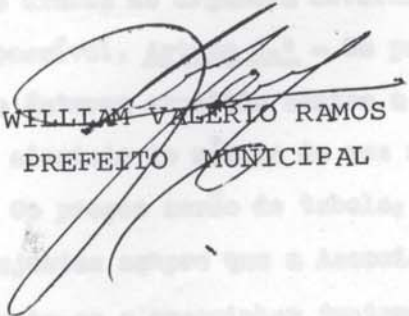
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênio com o Laboratório BIOLAB, para atendimento de exames clínicos aos funcionários públicos, municipais e seus dependentes.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o convênio em anexo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1988 - 24º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE BRASÍLIA

BRASIL

REF.: Processo Administrativo n.º 644/88.-

Autorizado pela Lei Municipal n.º 513/88.-

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
E BIOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
S/C LTDA."**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através de seu Prefeito Municipal Senhor WILLIAM VALÉRIO RAMOS, autorizado pela Lei Municipal n.º 513/88, e a Diretoria da BIOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., tendo mútuo interesse e presente convênio: Artigo 1.º - A partir desta data e através de encaminhamento médico "requisição" e funcionário Público Municipal terá direito a atendimento laboratorial totalmente gratuito nos moldes deste convênio. Artigo 2.º - Os exames deverão ser executados através de guia médica expedida por médico responsável pelo Setor Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra. Artigo 3.º - Os exames de urgência deverão retornar ao médico requisitante no menor prazo possível. Artigo 4.º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de faturas expedida contra a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, após atestado do médico de que recebeu os exames no prazo correto. Artigo 5.º - Os preços serão de tabela, fixados pela Associação Médica Brasileira, e os reajustes sempre que a Associação o fizer. Artigo 6.º - O Laboratório compromete-se a encaminhar juntamente com a fatura, Cópia da Tabela de Preços mencionada no Artigo anterior. Artigo 7.º - As despesas decorrentes do presente convênio, ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Artigo 8.º

Caminhantes e



DETO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Artigo 8.º - Cont.../ O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser editado por igual período sempre que as partes assim desejarem. **Artigo 9.º -** O presente convênio poderá ser rescindido em qualquer data, com prévia comunicação entre as partes com 30 (trinta) dias de antecedência. **Artigo 10.º -** E, por estarem assim, justos e convêniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Repr.º **WILLIAM VALÉRIO RAMOS**

BIOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S
Maurice Monte da Silveira

Testemunhas:

